



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2026

Autor: Vereador Rodrigo Meireles Cursino

EMENTA

**Institui o “Dia Municipal do Corretor de Imóveis”.
Legalidade e Constitucionalidade.
Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 97/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Rodrigo Meireles Cursino, que “Institui o Dia Municipal do Corretor de Imóveis e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

Considerando recentes decisões dos Tribunais acerca da matéria, não vislumbro óbice jurídico que impeça o regular prosseguimento da proposição, exceto no tocante à previsão de autorização para que o Poder Executivo realize parcerias na forma disposta no Art. 4º projeto, por se tratar de ato de gestão inserido na esfera de competência do Poder Executivo, bem como quanto ao detalhamento das ações e dos procedimentos necessários à execução da matéria, cuja definição compete à Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, recomenda-se que a proposição se limite à instituição da data e ao estabelecimento de diretrizes gerais de conscientização, sem disciplinar ou autorizar atos concretos de gestão administrativa, como previsto no art. 2º, incisos II, III, IV e V.

Fomentar práticas exige a criação de programas de governo, parcerias, fiscalização ou incentivos, ao que parece está dizendo como o Executivo deve atuar no plano fático e administrativo.

Vale ressaltar que a fiscalização da ética profissional dos

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



Visite nosso site: www.camaracaapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em: <http://www.camaracaapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380032003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

corretores é, inclusive, competência legal própria do Conselho Regional – CRECI, autarquia federal, e não de órgão municipal.

O correto é deixar ao Poder Executivo como e quais atividades administrativas deverão executar. Nesse ponto, é importante preservar a discricionariedade administrativa, é o que se recomenda.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de setembro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

